



I - encaminhar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento relatório anual de execução do projeto aprovado no Programa Mais Leite Saudável;

II - encaminhar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao final da execução do projeto aprovado no Programa Mais Leite Saudável, relatório de conclusão do projeto;

III - manter registros auditáveis que evidenciem a execução das metas estabelecidas no projeto aprovado no Programa Mais Leite Saudável;

IV - arquivar toda documentação referente a cada ano de execução do projeto aprovado no Programa Mais Leite Saudável pelo período de cinco anos, contado da data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de que trata o inciso II.

Art. 32. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento comunicará à RFB as ocorrências e irregularidades verificadas na execução dos projetos aprovados no Programa Mais Leite Saudável consideradas relevantes, especialmente aquelas de que tratam o § 2º do art. 21 e o **caput** do art. 27.

## CAPÍTULO VII

### DO SALDO DE CRÉDITO PRESUMIDO ACUMULADO

Art. 33. A pessoa jurídica poderá utilizar o saldo de créditos presumidos apurados na forma prevista no art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, em relação a custos, despesas e encargos vinculados à produção e à comercialização de leite e de seus derivados classificados nos códigos da NCM mencionados no **caput** do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, acumulado até o dia anterior à publicação deste Decreto para:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vencidos, relativos a tributos administrados pela RFB, observada a legislação aplicável à matéria; ou

II - ressarcimento em dinheiro, observada a legislação aplicável à matéria.

§ 1º A declaração de compensação ou o pedido de ressarcimento do saldo de créditos de que trata o **caput** somente poderá ser efetuado:

I - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2010, a partir da data de publicação deste Decreto;

II - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2011, a partir de 1º de janeiro de 2016;

III - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2017;

IV - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2013, a partir de 1º de janeiro de 2018; e

V - relativamente aos créditos apurados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 e o dia anterior à data de publicação deste Decreto, a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo independe de habilitação da pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disciplinarão, no âmbito de suas competências, a aplicação das disposições previstas neste Decreto.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Joaquim Vieira Ferreira Levy  
Kátia Abreu

### DECRETO Nº 8.534, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Decreto nº 7.560, de 8 de setembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos da administração pública federal quanto às ações do Poder Executivo federal no âmbito da Autoridade Pública Olímpica - APO.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011,

## DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 7.560, de 8 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. São considerados de natureza militar, para fins de aplicação do disposto no inciso I do **caput** do art. 81 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, os cargos e as funções exercidos por militar da ativa, no âmbito da Autoridade Pública Olímpica - APO." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Jaques Wagner  
George Hilton

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 359, de 30 de setembro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5355.

Nº 360, de 30 de setembro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5372.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 30 de setembro de 2015

Entidade: AR A7Y TECNOLOGIA, vinculada à AC SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS  
Processos nºs: 00100.0000029/2003-14, 00100.000313/2003-91 e 00100.000002/2008-36

Acolhem-se as Notas nºs 468/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, 484/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 496/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR A7Y TECNOLOGIA, vinculada à AC SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS com localização listada abaixo para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

| Nome da IT        | Endereço da Instalação Técnica   |
|-------------------|--|
| AR A7Y TECNOLOGIA | Rua Manoel da Nóbrega, nº598, sala 56, Bairro Centro, Município de Diadema-SP. |

Entidade: AR DIGICERT, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB

Processo nºs: 00100.000185/2015-19 e 00100.000190/2015-21

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-73/2015 e consoante Parecer nº 134/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 139/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DIGICERT, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica situada na Avenida Carlos Gomes, 700, sala 503, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre-RS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR SERASA, vinculada à AC SERASA CD, AC SERASA JUS e AC SERASA RFB

Processos nºs: 00100.0000029/2003-14, 00100.000313/2003-91 e 00100.000002/2008-36

Acolhem-se as Notas nºs 506/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 648/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 539/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR SERASA, vinculada à AC SERASA CD, AC SERASA JUS e AC SERASA RFB, com localização listada abaixo para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

| Nome da IT | Endereço da Instalação Técnica   |
|------------|--|
| AR SERASA  | Avenida Alameda Santos, nº 438. Bairro Cerqueira César, Município de São Paulo-SP. |

Entidade: AR ECF NORTE, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB

Processo nºs: 00100.000192/2015-11 e 00100.000197/2015-43

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-70/2015 e consoante Parecer nº 128/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 130/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ECF NORTE, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, com instalação técnica situada na Avenida Dom Helder Camara, nº5027, loja 01-B, Cachambi, Rio de Janeiro-RJ, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR SMARTSIGN, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB

Processo nºs: 00100.000184/2015-74 e 00100.000191/2015-76

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-71/2015 e consoante Parecer nº 116/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU e 1270/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SMARTSIGN, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua Joaquim de Paula Souza, nº 772, Jardim Proença, Campinas-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR SIC, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA

Processo nºs: 00100.000020/2014-66

Acolhe-se o despacho nº 152/2015-CGAF/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da AR SIC, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, localizada na Rua Antônio Pinto de Queiroz, nº 52, Ed. Pedro Tower Business, loja 20, Vitória/ES.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

## IMPrensa Nacional

### PORTARIA Nº 213, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Instituir o 18º Concurso Nacional Museu da Imprensa - Desenho, Redação e Artigo - 2015/2016, conforme regulamento constante do anexo I desta Portaria, disponível no portal [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

### SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

#### PORTARIA Nº 134, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os limites para a realização de despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República para o exercício de 2015.

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos §§ 1º a 3º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Os limites para a realização de despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, para o exercício de 2015, ficam fixados nos termos do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os limites de que trata o **caput** aplicam-se às despesas com diárias, passagens e locomoção relativas aos elementos de despesa "14 - Diárias - Pessoal Civil", "15 - Diárias - Pessoal Militar" e "33 - Passagens e Despesas com Locomoção" e às Naturezas de Despesas "33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País", "33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Conselheiros".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMA LINO GOMES

#### ANEXO LIMITES PARA EMPENHO COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2015

| UNIDADES  | LIMITE              |
|---|---------------------|
| Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial | 1.566.330,38        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>1.566.330,38</b> |

### SECRETARIA DE PORTOS

#### PORTARIA Nº 393, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 8.088, de 2 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento Interno da Secretaria Executiva da Secretaria de Portos da Presidência da República na forma do Anexo II à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO